

AO EXPEDIENTE DO LIA
13 03 19
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



REQUERIMENTO Nº 510 /2019

(Do Dep. Anderson Monteiro)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012 e suas alterações), após ouvido o Plenário, que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa ao Senhor Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente **solicitando providencias** para que sejam tomadas medidas eficazes na proteção e preservação da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de requerimento que solicita providencias ao Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, tome medidas eficazes na proteção e preservação da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado

Classificada como Área de Proteção Ambiental (APA), a Unidade de Conservação Naufrágio Queimado, objetiva proteger a diversidade biológica marinha, disciplinando o processo de ocupação e contribuindo com a organização das atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental. Além disso, assegura a sustentabilidade do uso dos recursos naturais e protege o patrimônio arqueológico marinho, em especial as embarcações naufragadas conhecidas por Alice, Alvarenga e Queimado.

Com cerca de 422,69 km², corresponde a 10,2% da plataforma continental da Paraíba, permitindo a atividade pesqueira amadora artesanal com algumas

(Handwritten signature)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



zonas de exclusão de pesca, exceto no trecho conhecido por “Caribessa”, o qual se aplica a proteção integral.

A criação da APA coloca a Paraíba em uma posição de destaque na gestão dos ecossistemas marinhos do país, protegendo espécies ameaçadas listadas nas Portarias do Ministério do Meio Ambiente, fomentando o turismo sustentável, contribuindo para o desenvolvimento da pesca artesanal, conservando os recifes naturais e os naufrágios.

A Constituição da República de 1988, disciplina, em seu art. 255, a imposição do dever do Poder Público em defender e preservar meio ambiente equilibrado. *In verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Tamanha é a importância da proteção ao meio ambiente que a Constituição Estadual da Paraíba prevê todo seu CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE para o tema, Não obstante como um princípio norteador do DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (Art. 178, h) e a proteção do meio ambiente como prioridade na produção científica (Art. 224 § 1º). *In verbis*:

Art. 227. O meio ambiente é do uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo dever do Estado defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 178. Nos limites de suas respectivas competências, o Estado e os Municípios promoverão o desenvolvimento econômico e social, conciliando a liberdade de iniciativa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



com os princípios da justiça social, visando à elevação do nível de vida e ao bem-estar da população. Parágrafo único. Para atingir esse objetivo, o Estado:

(...)

h) protegerá o meio ambiente;

Art. 224. O Estado promoverá e incentivará, através de uma política específica, o desenvolvimento científico e tecnológico, a pesquisa básica, a capacitação e a ampla difusão dos conhecimentos, tendo em vista a qualidade de vida da população, o desenvolvimento do sistema produtivo, a solução dos problemas sociais e o progresso das ciências.

§ 1º As pesquisas científicas e tecnológicas voltar-se-ão, prioritariamente, para a solução dos problemas regionais e para a preservação do meio ambiente.

(Grifo nosso)

A defesa e preservação ao meio ambiente é um preceito com ampla previsão na Constituição Federal e Estadual, regulamentada em leis infraconstitucionais, porém, não tem encontrado respaldo fático a esta proteção pelo poder público. Afirmativa que se sustenta na observância da vulnerabilidade nas unidades de conservação (UC's), pela falta de fiscalização e ausência de efetividade nas ações dos órgãos responsáveis.

Os crimes noticiados nesta última segunda-feira dia 11 de Março do corrente ano, ocorridos na zona do "Caribessa" que deveria estar sob proteção integral na Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, demonstram indubitavelmente que o poder



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



público, está em falha com seus deveres de defesa e preservação de um meio ambiente equilibrado e sustentável.

Pensando nisto, requeremos ao Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente realize junto aos demais órgãos fiscalizadores medidas eficazes de forma a realizar uma defesa concreta da preservação ao meio ambiente

Desta feita, esperamos o apoio dos Excelentíssimos Senhores Deputados desta Casa Legislativa para que este Requerimento de Apelo seja aprovado em Plenário.

Plenário “José Mariz”, em 12/03/2019

ANDERSON MONTEIRO

Deputado Estadual